

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE  
NOVA FRIBURGO – RJ**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.035/2026**

**MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.078.704/0001-40, sediada na Av. Conde Francisco Matarazzo nº 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP 15803-145 – Catanduva-SP, através de seu representante legal **WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**, portador do **RG nº 47.356.988-7**, e do **CPF nº 414.491.178-05**, vem por meio desta, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

pelas razões de fato e de direito abaixo aduzidas.

## I – DA TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do presente Pregão Eletrônico está agendada para o dia **12 de maio de 2026**. Conforme estabelecido no **item 25.1** do Edital, o prazo limite para a apresentação de impugnações é o dia **06 de maio de 2026**. Considerando a data de protocolo desta peça, **06 de maio de 2026**, resta inequivocamente demonstrada a **tempestividade** da presente impugnação, em estrita observância aos prazos legais e editalícios.

## II – RESSALVA PRÉVIA

Manifesta-se, preliminarmente, o respeito pelo trabalho desenvolvido pelo(a) Agente de Contratação, pela equipe de apoio e por todos os servidores deste órgão. As divergências ora apresentadas se referem exclusivamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, não representando em hipótese alguma desrespeito à instituição ou aos profissionais que a integram.

## III – DOS FATOS

O presente processo licitatório tem como objeto **o Registro de Preços para futura e eventual aquisição, sob demanda, de insumos de lavanderia, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro pelo período de 1 (um) ano.**

Contudo, após análise criteriosa do edital, constatou-se que determinados **pontos relacionados à qualificação técnica e às condições de execução do objeto carecem de ajustes para assegurar competitividade real, escolha da proposta mais vantajosa e mitigação de riscos contratuais**, conforme se demonstrará a seguir.

## IV – DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

Desde 1969, a **Mustang Pluron** é referência nacional e latino-americana em produtos químicos para limpeza profissional, industrial e para ambiente hospitalar, promovendo saúde, qualidade de vida e bem-estar entre pessoas e ambientes. A ora impugnante manifesta total interesse na participação do objeto e, como de praxe nos procedimentos de aquisição pública, para participar de uma licitação é necessário estar de acordo com os princípios inerentes ao procedimento. Nesse sentido, requer sejam acolhidos os apontamentos a seguir expostos.

## V – DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO E TESTES COM DOSAGEM MANUAL

Nos últimos anos, tem sido recorrente a participação de empresas inexperientes ou descomprometidas, que apresentam produtos ineficazes, **apenas visando vantagens circunstanciais no pregão**, sem se atentar à qualidade da entrega e ao prejuízo operacional gerado ao órgão público.

Diante desse cenário, a exigência de **Prova de Conceito (PoC)** mostra-se medida técnica, adequada e juridicamente autorizada. Tal mecanismo permite à Administração testar previamente o produto oferecido, evitando contratações malsucedidas e garantindo que o bem adquirido realmente atende às necessidades do serviço público, sobretudo em ambiente hospitalar, onde a eficiência e segurança são cruciais.

A PoC consiste na demonstração prática da viabilidade e da aderência do produto às especificações do edital, assegurando que a solução funciona no mundo real, evitando riscos à continuidade do serviço, retrabalhos, reclamações e custos adicionais.

Cumprir salientar que a PoC se relaciona, em essência, à entrega de amostras, porém com foco na funcionalidade e eficácia, sendo especialmente aplicada em soluções de maior risco ou relevância.

Alguns pontos fundamentais:

1. *Exigência apenas do licitante provisoriamente vencedor, evitando custos desnecessários às demais empresas.*
2. *Necessidade de critérios objetivos, por meio de checklist claro, impedindo julgamentos subjetivos.*
3. *Foco na verificação dos requisitos essenciais do produto, evitando exigências abusivas.*

Esse entendimento encontra amparo legal expresso na Lei nº 14.133/2021, que incorporou a PoC ao ordenamento jurídico. O art. 17, §3º, da Lei 14.133/2021 estabelece:

*“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

*I – preparatória;*

*II - de divulgação do edital de licitação;*

*III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;*

**IV - de julgamento;**

*V - de habilitação;*

*VI – recursal;*

*VII - de homologação.*

*§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, **realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito**, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às*

*especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.”*

A PoC, portanto, é ferramenta legítima, expressamente autorizada pela lei e essencial para conferir segurança técnica à contratação.

No caso concreto, considerando que os produtos são destinados à lavanderia hospitalar, ambiente sensível que exige alto grau de higienização, eficácia e padronização, a ausência de testes prévios pode expor a Administração a riscos substanciais, tais como:

- utilização de produto incapaz de atender aos padrões exigidos;
- prejuízos ao funcionamento hospitalar;
- necessidade de novas contratações emergenciais;
- desperdício de recursos públicos.

Por tais razões, **revela-se estritamente necessária a inclusão no edital da exigência de prova de conceito com dosagem manual, assegurando que a Administração avalie a real eficiência do produto antes da contratação definitiva.**

## V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que **seja o Edital de Pregão Eletrônico em comento retificado para incluir, de forma expressa, a exigência de:**

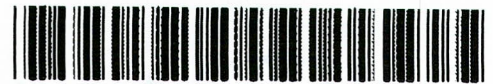
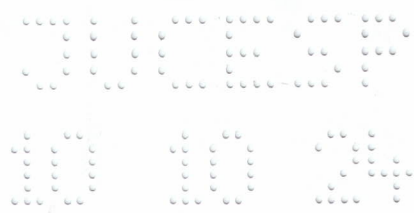
1. A retificação do Edital, para que seja incluída, de forma expressa, **a exigência de Prova de Conceito (PoC)**, com testes de dosagem manual dos produtos, assegurando a verificação prévia da eficácia, qualidade e aderência às especificações técnicas, prevenindo contratações inadequadas e prejuízos à Administração Pública.
2. A republicação integral do Edital, com a consequente reabertura dos prazos legais, em conformidade com o art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando que todos os interessados tenham ciência das atualizações e possam participar de forma isonômica do certame.

Termos em que, pede deferimento.

Catanduva, 09 de abril de 2026.

---

**WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**  
Departamento de Licitações



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 44

### MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

**CNPJ: 47.078.704/0001-40 / NIRE: 35.2.0513483-1**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

**RODRIGO DEVITTO FARIAS**, brasileiro, nascido em 13/12/1972, natural de Catanduva/SP, casado no regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.599.917-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 159.349.558-70, residente e domiciliado na Rua Bahia, n.º 235, Apto. 71, Centro, CEP: 15.800-110, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo; e,

**JULIANA DEVITTO FARIAS**, brasileira, nascida em 10/02/1978, natural de Catanduva/SP, divorciada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27.743.354-X/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 213.016.178-22, residente e domiciliada na Rua Altinópolis, n.º 54, Parque Residencial Agudo Romão, CEP: 15.802-020, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo;

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que vem girando nesta praça de Catanduva, Estado de São Paulo, à Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, sob a denominação social de:

### MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.2.0513483-1 em sessão de 04/03/1969, e última alteração contratual arquivada nessa mesma Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 007.086/24-6, em sessão de 28/02/2024, têm entre si, justos e combinados, alterar e consolidar o presente Contrato Social, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**I. Deliberam os sócios, de mútuo acordo:**

- a) Abrir uma filial na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, cujo objeto social serão as atividades de: **“Comércio de produtos químicos em geral, saneantes domissanitários, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, de limpeza e conservação domiciliar, cosméticos, produtos de perfumaria, artigos de uso pessoal e doméstico, acessórios em geral de equipamentos, partes e peças de máquinas, equipamentos para uso comercial, bombas, compressores, embalagens, material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de cargas, urbano, no**



**município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; e serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação”.**

- b) Diante das alterações ocorridas, dá-se nova redação às Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Social, que passam a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sua sede e matriz na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

A sociedade mantém uma filial estabelecida na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Poderá a sociedade, a qualquer tempo e a critério de sua administração, abrir ou encerrar filiais, escritórios administrativos, sucursais, agências, depósitos, ou designar representantes em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não, certa parcela de capital, para simples efeitos fiscais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sede e matriz da sociedade, localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tem por objeto social as atividades de: **“Indústria, comércio, distribuição, embalagem, reembalagem, armazenamento, importação, exportação de produtos químicos em geral, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, cosméticos, dosadores industriais e seus componentes, produtos de limpeza e acessórios em geral; assessoria e assistência técnica; montagem de dosadores; transporte rodoviário de cargas, urbano, no município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; industrialização para terceiros; serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação; concessão de franquias; fabricação de aditivos de uso industrial; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, máquinas e equipamentos para uso comercial, bombas, compressores e embalagens; comércio varejista de material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico”.**

A filial da sociedade, localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tem por objeto social as atividades de: **“Comércio de produtos químicos em geral, saneantes domissanitários, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, de limpeza e conservação domiciliar, cosméticos, produtos de perfumaria, artigos de uso pessoal e doméstico, acessórios em geral de equipamentos, partes e peças de máquinas, equipamentos para uso comercial, bombas, compressores, embalagens, material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico; transporte**



mustangpluron  
Excelência em Especialidades Químicas



rodoviário de cargas, urbano, no município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; e serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação”.

- II. Em razão das alterações acima deliberadas, os sócios CONSOLIDAM o presente Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte redação:

## - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

### CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente sociedade gira sob a denominação social de:

#### MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA

e é regida por este contrato social e pela lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede e matriz na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

A sociedade mantém uma filial estabelecida na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Poderá a sociedade, a qualquer tempo e a critério de sua administração, abrir ou encerrar filiais, escritórios administrativos, sucursais, agências, depósitos, ou designar representantes em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes ou não, certa parcela de capital, para simples efeitos fiscais.

### CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e matriz da sociedade, localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 640, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tem por objeto social as atividades de: **“Indústria, comércio, distribuição, embalagem, reembalagem, armazenamento, importação, exportação de produtos químicos em geral, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, cosméticos, dosadores industriais e seus componentes, produtos de limpeza e acessórios em geral; assessoria e assistência técnica; montagem**



de dosadores; transporte rodoviário de cargas, urbano, no município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; industrialização para terceiros; serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação; concessão de franquias; fabricação de aditivos de uso industrial; comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, máquinas e equipamentos para uso comercial, bombas, compressores e embalagens; comércio varejista de material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico”.

A filial da sociedade, localizada na Avenida Conde Francisco Matarazzo, n.º 670, Distrito Industrial José Antonio Boso, CEP: 15.803-145, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, tem por objeto social as atividades de: “Comércio de produtos químicos em geral, saneantes domissanitários, água sanitária, detergentes, sabões, produtos de higiene pessoal, de limpeza e conservação domiciliar, cosméticos, produtos de perfumaria, artigos de uso pessoal e doméstico, acessórios em geral de equipamentos, partes e peças de máquinas, equipamentos para uso comercial, bombas, compressores, embalagens, material elétrico, materiais hidráulicos e outros artigos de uso pessoal e doméstico; transporte rodoviário de cargas, urbano, no município, intermunicipal e interestadual no país, através de veículos próprios ou de terceiros; e serviço de mão-de-obra de limpeza e conservação”.

#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), totalmente integralizado em dinheiro moeda corrente do país, dividido em 1.000.000 (Hum milhão) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, como segue:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR
RODRIGO DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	R\$ 500.000,00
JULIANA DEVITTO FARIAS	50,00	500.000	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento



estabelecido na Cláusula Sétima.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possa exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido este prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

A sociedade será administrada pelos sócios **RODRIGO DEVITTO FARIAS** e **JULIANA DEVITTO FARIAS**, em conjunto ou isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores serão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal de art. 1.061 da Lei 10.404/2002.

**Parágrafo Segundo:** Sua destituição se opera pela aprovação em reunião de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

**Parágrafo Terceiro:** O uso da denominação social é privativo dos sócios e dos administradores nomeados, os quais respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

**Parágrafo Quarto:** Na mesma reunião de sócios que destituir o administrador, outro poderá ser eleito e empossado, sendo este ato formalizado via alteração contratual.

**Parágrafo Quinto:** Os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, e que não praticaram crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Sexto:** As alterações de contrato social poderão ser assinadas somente pelos sócios **RODRIGO DEVITTO FARIAS** e **JULIANA DEVITTO FARIAS**, sempre em conjunto. As alterações que tenham por objeto a alteração do quadro societário, bem como a alienação de bens patrimoniais, somente poderão ser assinadas pelos sócios, que estão vedados de outorgarem poderes a terceiros para representá-los junto a sociedade para estes fins ou quaisquer outros, exceto se a outorga ocorrer para seus respectivos cônjuges e com fins específicos, que também ficarão vedados de substabelecer para terceiros os poderes outorgados.



#### **CLÁUSULA NONA**

Os administradores têm o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei n.º 10.406, de 2002, bem como ficam obrigados a prestar contas e informações aos sócios, da sua administração, apresentando-lhes, balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivo Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de dez dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A remuneração dos administradores será definida pelos sócios em reunião que decidirão sempre em conjunto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Aos administradores é atribuído pleno poder, interno e externo, necessários à realização do objetivo da sociedade, os quais os autorizam a representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromisso, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato assim exigir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

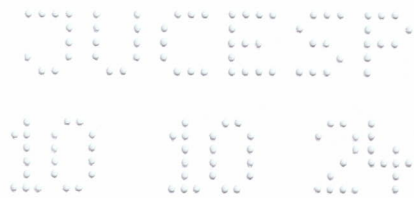
É vedado aos administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objetivo social, tais como, fianças, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Todos os sócios terão direito à retirada mensal a título de *pró-labore*, que será definida e atualizada de acordo com decisão da maioria, em reunião geral dos sócios, e levadas a débito em conta de despesas gerais da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O exercício social será coincidente com o ano calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do inventário, balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração de resultado, e os lucros ou prejuízos poderão ser divididos ou suportados pelos sócios, podendo ainda ser destinado para aumento do capital social.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do artigo 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras de foro íntimo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A morte de qualquer sócio não dissolve a sociedade, sendo que os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar um balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o disposto nos artigos 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por falta grave ou por atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade da empresa, exclusão esta, que será processada nos termos dos artigos 1.030 e 1.085 e seus parágrafos da Lei 10.406/2002.

**Parágrafo Único:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos artigos 1.031 e 1.085, da Lei 10.406/2002. Sendo o pagamento efetuado 60 (sessenta) dias após a data em que ocorreu o desligamento, em sessenta parcelas fixas, abatidas eventuais dívidas para com a sociedade.

**Parágrafo Único:** O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos



sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas e Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida, será necessária a presença da maioria societária ou de no mínimo dois sócios, sendo que o "quórum" para decisão será pela maioria simples.

**Parágrafo Único:** Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Serão regidas pelas disposições da Lei 10.406/2002, aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio, quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

As sociedades limitadas reger-se-ão, nas omissões dos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2002, supletivamente, pelas normas da Sociedade Anônima.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997, inciso VIII, da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/02).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

O foro do presente contrato é o da cidade e comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, e os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições das Leis vigentes no país.

E assim, perfeitamente justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato social, **nos termos do Parágrafo Sexto da Cláusula Oitava**, em 03 (três) vias

JUCESP  
10024



de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para os fins legais.

Catanduva – SP, 12 de Setembro de 2024.

**RODRIGO DEVITTO FARIAS**

**JULIANA DEVITTO FARIAS**

**Testemunhas:**

1) Leandro Centurion  
Nome: Leandro Centurion  
RG: 46.377.436-X  
CPF: 388.326.998-00

2) Mathews Gutierrez Costa  
Nome: Mathews Gutierrez Costa  
RG: 46.732.237-8  
CPF: 456.727.028-52

**Visto do advogado:**

**Guilherme Stuchi Centurion**  
OAB/SP 345.459  
CPF 395.676.908-20

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE FILIAL  
*mauricio*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3590655623-5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*mauricio*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO  
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
345.962/24-2

JUCESP  
10 OUT 2024  
JUCESP

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2º e 1º NOME E SOBRENOME: RODRIGO DEVITTO FARIAS  
 1ª HABILITAÇÃO: 15/01/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 13/12/1972 CATANDUVA/SP

4ª DATA EMISSÃO: 16/01/2023  
 4b VALIDADE: 12/01/2028  
 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 22599917 SSP/SP

4d CPF: 159.349.558-70  
 5 Nº REGISTRO: 02217744098  
 6 CAT. HAB.: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO  
 FILIAÇÃO: MARCOS DE CAMARGO FARIAS  
 SILVIA REGINA DEVITTO FARIAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Rodrigo Devitto Farias*

	9	10	11	12	9	10	11	12
ACC					D			
A			12/01/2028		D1			
A1					BE			
B			12/01/2028		CE			
B1					C1E			
C					DE			
C1					D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: CATANDUVA, SP  
 ASSINATURA DO EMISSOR: EDUARDO AGGIO DE SA, DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP  
 43068184542  
 SP014915713

**SÃO PAULO**  
**SENATRAN CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL: 2543408937  
 PROIBIDO FALSIFICAR: 2543408937

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

NOME  
JULIANA DEVITTO FARIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
27743354 SSP/SP

CPF  
213.016.178-22

DATA NASCIMENTO  
10/02/1978

FILIAÇÃO  
MARCOS DE CAMARGO  
FARIAS  
SILVIA REGINA DEVITTO  
FARIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01657078532

VALIDADE  
14/01/2032

1ª HABILITAÇÃO  
01/03/1996

OBSERVAÇÕES  
D;F

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CATANDUVA, SP

DATA EMISSÃO  
24/01/2022

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

68820482192  
SP008986132

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2352091390

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2352091390

## PROCURAÇÃO "ET EXTRA"

**OUTORGANTES:** MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, com sede nesta cidade de CATANDUVA, Estado de São Paulo, na Av. Conde Francisco Matarazzo n.º 640, Distrito Industrial José Antônio Boso, inscrita no CNPJ/MF 47.078.704/0001-40 e Inscrição Estadual n.º 260.021.761-111, neste ato, representada por seu sócio, Sr. RODRIGO DEVITTO FARIAS, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG n.º 22.599.917-1, CPF n.º 159.349.558-70, residente e domiciliado nesta cidade de Catanduva, estado de São Paulo, na Rua Altinópolis, 54 – bairro Agudo Romão, e-mail [rodrigo@mustangpluron.com](mailto:rodrigo@mustangpluron.com), nomeia e constitui seus bastantes procuradores.

**OUTORGADA:** **WILLIAM HENRIQUE MÜLLER**, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG/SSP 47.156.998-7 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.491.178-05, Av. Benedito Zancaner, 1219 - Bloco 1, Apto 31 - Residencial Flórida - Jardim do Lago, Catanduva, SP - CEP 15801-440, **POLIANA ROSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade, RG/SSP sob o n.º 56.012.280-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 408.018.878-10, Rua Angra dos Reis, 235- Bom Pastor- CEP 15.808-251- Catanduva SP e **ANA JÚLIA CARDOSO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG/SSP n.º 58.586.444-5 e inscrito no CPF/MF: 489.119.358-16, Rua Garibaldi, n.º 78 , Parque Glória VI - Catanduva SP, CEP 15.807-301.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores, acima nomeados, conferindo-lhes os poderes da cláusula *et extra*, podendo atuar especificamente perante órgãos públicos de qualquer natureza, bem como entes privados, em processos licitatórios, cotações, entre outros, para fins específicos de representar a outorgante na interposição de recursos, contrarrazões, impugnações e esclarecimentos necessários e de interesse, acompanhando as mesmas até o final. A presente procuração possui validade por (01) um ano, contados da sua assinatura.

Catanduva - SP, 13 de Agosto de 2025



**MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA**

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍT. DE  
CATANDUVA/SP  
\*VANDERLEI CARLOS FACCHIN\* R. SERGIPE, 705- Fone: (17)3523-6241  
Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s): RODRIGO  
DEVITTO FARIAS (23859) , Dou fé.  
Catanduva-SP, 15/08/2025  
Em Testº \_\_\_\_\_ da verdade \_\_\_\_\_  
**DIEGO ABEGAO BARATELA**  
Código Seg: 4953485650485053495152564853. Valor: 8,76  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19877040

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

*William Henrique Müller*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO  
**531062**

NOME  
WILLIAM HENRIQUE MULLER

FILIAÇÃO  
GERALDO MÜLLER  
VERA LÚCIA DE FÁTIMA CERQUIARE MÜLLER

NATURALIDADE  
CATANDUVA - SP

DATA DE NASCIMENTO  
18/04/1991

RG  
473569887 - SSP

CPF  
414.491.178-05

EXPEDIDO EM  
22/07/2025

  
LEONARDO SICA  
PRESIDENTE